

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

Estudo Técnico Preliminar 1/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00152000020/2026-94

2. Descrição da necessidade

2.1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378/2010, mantém em seu quadro funcional empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aos quais é assegurada política institucional de benefícios voltada à promoção de condições adequadas de trabalho, valorização profissional e manutenção de ambiente organizacional saudável.

2.2. Dentre os benefícios concedidos pelo CAU/BA, destaca-se o auxílio-alimentação/refeição, de natureza indenizatória, instituído em 2017, através da Deliberação Plenária n.º 011/2017, destinado a subsidiar despesas com alimentação/refeição dos colaboradores, contribuindo para sua segurança alimentar, bem-estar e produtividade. A manutenção deste benefício integra boa política de gestão de pessoas e se alinha às boas práticas de Administração Pública contemporânea, que reconhecem a importância de instrumentos de incentivo não remuneratório para retenção de talentos, engajamento institucional e melhoria do desempenho organizacional.

2.3. A operacionalização do benefício exige estrutura especializada que contemple, no mínimo:

- emissão e administração de cartões eletrônicos com tecnologia segura;
- ampla rede de estabelecimentos credenciados;
- sistema informatizado para gestão de créditos, recargas e relatórios;
- suporte técnico e atendimento aos beneficiários;
- mecanismos de controle e rastreabilidade das operações.

2.4. O CAU/BA não dispõe de estrutura operacional própria para executar diretamente tais atividades, sendo necessária a contratação de empresa especializada na gestão de benefícios de alimentação/refeição, apta a assegurar eficiência operacional, segurança das transações, transparência na prestação do serviço e conformidade com a legislação aplicável.

2.5. Ademais, a continuidade do benefício é medida essencial para evitar prejuízos aos colaboradores e impactos negativos no clima organizacional. A eventual descontinuidade ou falha na prestação do serviço comprometeria não apenas o bem-estar dos empregados, mas também a regularidade administrativa do Conselho.

2.6. Registre-se se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, com características de adequação e alinhamento às diretrizes institucionais do CAU/BA, assegurando a continuidade do benefício, a eficiência administrativa e o adequado atendimento aos seus colaboradores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	Joana Suelene de Sá Quadro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de vale-alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos com tecnologia segura, destinados aos empregados do CAU/BA. A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos:

Requisitos Operacionais

4.1.1. Emissão de cartões eletrônicos individuais, com chip de segurança e senha pessoal, vedada tecnologia exclusivamente magnética;

4.1.2. Disponibilização de cartões personalizados por beneficiário, com possibilidade de bloqueio imediato em caso de perda, roubo ou extravio;

4.1.3. Prazo máximo para disponibilização dos cartões físicos: até 05 (cinco) dias úteis após solicitação inicial;

4.1.4. Realização de recargas pré-pagas mensais conforme solicitação formal do CAU/BA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da ordem de crédito;

4.1.5. Disponibilização de sistema informatizado de gestão, com acesso online para a unidade administrativa do CAU/BA, permitindo:

- inclusão e exclusão de beneficiários;
- parametrização de valores;
- consulta de saldo consolidado;
- geração de relatórios analíticos e sintéticos;
- exportação de dados em formato aberto (CSV ou equivalente);
- acompanhamento de recargas;
- rastreabilidade das transações.

4.1.6. Disponibilização de aplicativo e portal eletrônico para os beneficiários, contendo funcionalidades como consulta de saldo, extrato de utilização, solicitação de cancelamento e de segunda via.

4.1.7. Disponibilização de funcionalidade que permita a utilização do saldo do benefício por meio de dispositivo móvel (smartphone), mediante tecnologia segura compatível com o mercado (ex.: pagamento por aproximação, tokenização ou equivalente), independentemente da apresentação do cartão físico.

4.1.7.1. A solução mobile deverá:

- possuir mecanismos de autenticação segura do usuário;
- estar disponível para os principais sistemas operacionais móveis;
- garantir a mesma abrangência de aceitação da rede credenciada do cartão físico;
- não gerar custos adicionais ao CAU/BA ou aos beneficiários.

4.1.7.2. A indisponibilidade temporária da funcionalidade mobile não poderá comprometer a utilização do cartão físico como meio alternativo.

4.1.8. Central de atendimento aos usuários e à contratante, com funcionamento mínimo em dias úteis, das 08h às 18h, com canais telefônico e eletrônico, admitindo-se canal eletrônico 24h.

Rede Credenciada

4.1.9. Aceitação do cartão em estabelecimentos variados, incluindo supermercados, mercados, padarias, restaurantes e congêneres, conforme a modalidade do benefício;

4.1.10. Disponibilização de ferramenta online para consulta pública da rede credenciada;

4.1.11. Vedação à imposição de valor mínimo para utilização do crédito pelos beneficiários.

4.1.12. A manutenção da abrangência territorial constitui requisito essencial da execução contratual, não sendo admitida redução significativa da rede que comprometa a utilização regular do benefício durante deslocamentos institucionais.

Requisitos Financeiros

4.1.13. A taxa administrativa conforme proposta a ser apresentada, deverá ser igual a zero, conforme artigo 3º da Lei 14.442/2022;

4.1.14. Vedação à cobrança de taxas, tarifas ou encargos dos beneficiários;

4.1.15. Garantia de que os valores creditados não sofrerão deságio ou limitação de uso;

4.1.16. Faturamento mensal mediante emissão de nota fiscal correspondente aos valores efetivamente creditados e à taxa administrativa contratada.

4.1.17. Não será admitida a cobrança de:

- taxa de emissão de cartões;
- taxa de manutenção;
- taxa de segunda via (quando decorrente de desgaste natural);
- tarifas administrativas aos beneficiários.

Segurança e Conformidade

4.1.18. A contratada deverá adotar mecanismos de segurança compatíveis com a natureza financeira da operação;

4.1.19. Observância às normas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

4.1.20. Garantia de rastreabilidade das transações para fins de auditoria e controle interno;

4.1.21. Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.

Natureza da Prestação

4.1.22. Serviço continuado, com execução mensal;

4.1.23. Vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Continuidade e Transição Contratual

4.1.24. A contratada deverá apresentar plano de:

- apresentação e /ou implantação da solução no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após assinatura contratual.
- Deverá ser garantida a continuidade do benefício sem interrupção na transição entre fornecedores, quando aplicável.
- A solução deverá permitir manutenção e utilização integral dos créditos já disponibilizados aos beneficiários.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.1.25. Preferência por cartões produzidos com material reciclável ou com redução de uso de plástico.

4.1.26. Incentivo à utilização de funcionalidades digitais, reduzindo emissão de documentos físicos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em cumprimento ao inciso III do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas possíveis para atendimento da necessidade institucional, analisar práticas adotadas por outros órgãos públicos e avaliar o grau de competitividade do setor.

Análise da Solução Atualmente Adotada

5.2. O CAU/BA concede o benefício de vale-alimentação/refeição por meio de cartões eletrônicos, administrados por empresa especializada contratada mediante procedimento licitatório. A solução vigente demonstrou-se adequada sob o ponto de vista operacional, permitindo controle informatizado das recargas, gestão administrativa centralizada e utilização do benefício por meio de rede credenciada.

5.3. Dessa forma, a presente contratação não representa mudança estrutural do modelo de concessão do benefício, mas atualização tecnológica e readequação contratual às melhores práticas de mercado e à legislação vigente, especialmente à sistemática da Lei nº 14.133/2021 e à Lei n.º 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado.

Avaliação das Alternativas Possíveis

Alternativas de solução para a concessão do benefício

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade institucional:

a) Fornecimento de cestas básicas (in natura)

O fornecimento de gêneros alimentícios por meio de cestas básicas configura modelo tradicional de concessão de benefício alimentar, atualmente em desuso na maior parte da Administração Pública, sobretudo em organizações com estrutura administrativa enxuta e atuação predominantemente técnica e descentralizada, como é o caso do CAU/BA.

Análise Técnica

Sob o aspecto operacional, a adoção de cestas físicas implicaria a implementação de logística recorrente de recebimento, conferência, armazenamento, guarda e distribuição dos itens, demandando estrutura física adequada e ampliação de controles internos. Tal modelo pode gerar custos indiretos relevantes, incluindo despesas com transporte, eventual contratação de apoio operacional e risco de perdas por extravio ou avarias.

Do ponto de vista administrativo, haveria aumento da carga de trabalho da equipe responsável pela gestão de pessoas e patrimônio, com necessidade de controle quantitativo e qualitativo dos produtos, além de gestão de inconsistências ou reclamações.

Sob a ótica do beneficiário, o modelo transfere o ônus do transporte dos itens adquiridos, o que pode representar dificuldade adicional, especialmente para colaboradores que utilizam transporte público ou desempenham atividades externas com frequência. Além disso, a padronização dos itens reduz a autonomia de escolha e não contempla adequadamente necessidades alimentares específicas, como restrições médicas, preferências individuais ou composição familiar diferenciada.

Do ponto de vista estratégico, o modelo apresenta baixa aderência às práticas contemporâneas de gestão de benefícios, que privilegiam soluções eletrônicas, rastreáveis e flexíveis, alinhadas à eficiência administrativa e à modernização dos serviços públicos.

Conclusão

Considerando os aspectos operacionais, administrativos, econômicos e funcionais, conclui-se que o fornecimento de cestas físicas não se mostra adequado à realidade institucional do CAU/BA, revelando-se alternativa menos eficiente, mais onerosa indiretamente e menos aderente às práticas modernas de gestão de benefícios, quando comparada à contratação de empresa especializada para administração do benefício por meio eletrônico.

b) Fornecimento de refeições no local de trabalho

A alternativa consistiria na implantação de estrutura própria para fornecimento de refeições nas dependências do CAU/BA, por meio de refeitório interno, cozinha industrial ou contratação de serviço de preparo e distribuição diária de alimentos no local.

Análise Técnica

Sob o aspecto estrutural, a implementação dessa solução demandaria adequação física significativa da sede alugada do Conselho, incluindo áreas específicas para preparo ou manipulação de alimentos, armazenamento de insumos secos e refrigerados, higienização, descarte de resíduos e circulação adequada, em conformidade com normas sanitárias vigentes.

Tal modelo exigiria, ainda, a aquisição ou locação de mobiliário e equipamentos específicos; implantação de rotinas permanentes de limpeza e controle sanitário; obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos competentes; observância contínua de normas de vigilância sanitária e segurança alimentar.

Do ponto de vista financeiro, a solução implicaria investimento inicial relevante em infraestrutura, além de custos recorrentes com manutenção, insumos, pessoal técnico e fiscalização contratual.

Sob a ótica da gestão administrativa, haveria aumento significativo da complexidade contratual, incluindo controle de qualidade dos alimentos, fiscalização sanitária, gestão de fornecimento diário, monitoramento de validade de produtos e tratamento de eventuais intercorrências relacionadas à segurança alimentar.

Considerando a natureza técnica das atividades do CAU/BA e a limitação física de sua sede, a implementação dessa estrutura não se mostra compatível com o porte institucional e com o modelo organizacional adotado.

Além disso, o fornecimento de refeições exclusivamente no local restringe a flexibilidade dos empregados, especialmente daqueles que desempenham atividades externas ou que necessitam realizar deslocamentos institucionais frequentes.

Conclusão

Diante das exigências estruturais, dos custos diretos e indiretos envolvidos, da complexidade de gestão sanitária e contratual e da limitação física da sede do CAU/BA, conclui-se que a alternativa de fornecimento de refeições no local de trabalho não se mostra adequada à realidade institucional, revelando-se desproporcional sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa quando comparada ao modelo de gestão eletrônica do benefício.

c) Concessão do benefício em pecúnia

O pagamento direto do valor correspondente ao benefício de alimentação mediante crédito em folha consistiria na incorporação mensal de quantia indenizatória à remuneração dos empregados, sem intermediação de empresa administradora de benefícios.

Análise Técnica

Sob o aspecto jurídico, essa alternativa pode comprometer a caracterização do benefício como verba indenizatória vinculada à finalidade específica de custeio alimentar. A ausência de mecanismo que assegure a destinação dos valores exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios ou refeições pode fragilizar a natureza do benefício, com potenciais reflexos trabalhistas e tributários.

Há ainda risco de questionamentos quanto à integração da verba à base de cálculo de encargos trabalhistas e previdenciários, especialmente diante da inexistência de instrumento que comprove sua utilização vinculada à alimentação, o que poderia gerar passivo administrativo e financeiro para a autarquia.

Do ponto de vista operacional e de controle interno, o modelo elimina a rastreabilidade das despesas, impedindo qualquer monitoramento da destinação do benefício e afastando a lógica de governança que caracteriza as soluções eletrônicas atualmente adotadas no setor público.

Sob a ótica estratégica, a alternativa também reduz a capacidade da Administração de demonstrar conformidade com políticas institucionais de gestão de pessoas e com boas práticas de transparência e controle.

Conclusão

Considerando os riscos jurídicos associados à descaracterização da natureza indenizatória do benefício, os potenciais impactos trabalhistas e tributários, bem como a ausência de mecanismos de rastreabilidade e controle, conclui-se que o pagamento direto em folha não se mostra solução adequada à realidade institucional do CAU/BA, revelando-se juridicamente sensível e operacionalmente menos eficiente quando comparado ao modelo de gestão por meio eletrônico.

d) Contratação de empresa especializada para gestão do benefício por meio eletrônico

A alternativa consiste na contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento do benefício de vale-alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos com rede credenciada e sistema informatizado de gestão.

Análise Técnica

Sob o aspecto operacional, trata-se de modelo amplamente consolidado na Administração Pública, permitindo a concessão do benefício de forma padronizada, segura e rastreável. A solução viabiliza a realização de recargas mensais automatizadas, com controle centralizado e geração de relatórios gerenciais, reduzindo a necessidade de intervenção manual por parte da Administração.

Do ponto de vista administrativo, o modelo transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção da rede credenciada, suporte aos beneficiários, emissão de cartões e operacionalização das transações, reduzindo encargos internos e simplificando a gestão do benefício.

Sob a ótica da governança e controle interno, a utilização de sistema eletrônico assegura rastreabilidade das operações, previsibilidade orçamentária e transparência na aplicação dos recursos, além de permitir monitoramento contínuo da execução contratual.

No que se refere à experiência do beneficiário, a solução proporciona maior flexibilidade e autonomia na escolha dos estabelecimentos, inclusive durante deslocamentos institucionais, além de permitir acesso a funcionalidades digitais, como consulta de saldo e utilização por meio de dispositivo móvel.

Do ponto de vista econômico, o mercado apresenta ampla competitividade, possibilitando disputa por menor taxa administrativa e potencial obtenção de taxa zero, o que contribui para a vantajosidade da contratação.

Conclusão

Considerando a eficiência operacional, a racionalização administrativa, a segurança jurídica, a rastreabilidade das transações e a competitividade do mercado fornecedor, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para gestão do benefício por meio eletrônico constitui a alternativa mais adequada à realidade institucional do CAU/BA**, atendendo de forma proporcional, eficiente e economicamente vantajosa às necessidades identificadas.

Definida, sob o prisma técnico-operacional, a gestão do benefício por meio de cartão eletrônico como a solução mais adequada, impõe-se avaliar o modelo de contratação pública mais compatível com essa solução, especialmente diante das alterações normativas que vedam a oferta de descontos ou deságios sobre o valor nominal do benefício.

Alternativas de modelagem da contratação pública

a) Pregão Eletrônico

Modalidade licitatória destinada à aquisição de bens e serviços comuns, geralmente utilizada para contratação de administradoras de benefícios, utilizando-se como critério de julgamento a taxa administrativa igual a zero.

Análise técnica

A dinâmica do pregão pressupõe a existência de variável econômica relevante capaz de promover disputa efetiva entre os licitantes. No contexto da gestão de benefícios por cartão eletrônico, essa variável historicamente foi a taxa administrativa, cuja redução representava vantagem econômica direta.

Contudo, a legislação superveniente passou a vedar expressamente a prática de descontos, deságios ou qualquer forma de rebate incidente sobre o valor nominal do benefício. Essa vedação altera estruturalmente o ambiente concorrencial, pois elimina a principal variável econômica de disputa, impedindo a apresentação de propostas com taxa negativa e conduzindo à convergência das ofertas para taxa administrativa zero ou residual.

Diante dessa limitação normativa, a competição passa a assumir caráter predominantemente formal, reduzindo significativamente a capacidade de diferenciação econômica entre propostas. A licitação, nesse cenário, deixa de produzir ganhos econômicos substanciais decorrentes da disputa, comprometendo a efetividade do pregão como instrumento de seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, a utilização do pregão nessas circunstâncias pode gerar riscos adicionais, como licitações desertas ou fracassadas, aumento da litigiosidade administrativa, questionamentos quanto à admissibilidade de taxa zero e prolongamento do tempo necessário à contratação, com potencial impacto na continuidade da prestação do serviço.

Conclusão

Embora juridicamente possível, o pregão eletrônico revela-se tecnicamente fragilizado no cenário normativo atual, por não assegurar competição econômica efetiva nem ganhos substanciais de vantajosidade, comprometendo sua eficiência como mecanismo de contratação do serviço em análise.

b) Credenciamento

Procedimento administrativo de chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados para que, atendidos os requisitos previamente estabelecidos, sejam habilitados a prestar determinado serviço em condições padronizadas. Trata-se de modelo aplicável quando há pluralidade de fornecedores aptos, serviço padronizado e ausência de competição econômica relevante por preço.

Análise técnica

No caso da gestão do benefício de vale-alimentação/refeição por cartão eletrônico, o objeto é padronizado e amplamente ofertado no mercado por diversas empresas especializadas. A vedação legal de descontos ou deságios elimina a variável econômica que tradicionalmente sustentava a competição no pregão, conduzindo à uniformização das taxas administrativas.

Nesse contexto, a vantajosidade da contratação deixa de decorrer da redução percentual da taxa e passa a residir em fatores como qualidade técnica da solução, capilaridade da rede credenciada, estabilidade operacional, segurança da informação, conformidade normativa e continuidade do serviço.

O credenciamento mostra-se compatível com essa realidade, pois permite habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos definidos pela Administração, assegurando isonomia, ampliando a rede potencialmente disponível aos beneficiários e mitigando riscos de concentração contratual ou interrupção da prestação.

Sob o prisma dos princípios da eficiência e da economicidade, o credenciamento revela-se instrumento mais adequado quando a disputa por preço não gera vantagem concreta, permitindo que a Administração selecione fornecedores aptos sem depender de competição artificial ou formal.

Conclusão

Considerando a padronização do serviço, a pluralidade de fornecedores e a vedação normativa de descontos ou deságios, o credenciamento apresenta-se como alternativa tecnicamente mais adequada para a contratação da gestão do benefício de vale-alimentação/refeição, por assegurar eficiência, estabilidade e continuidade na prestação do serviço, sem prejuízo da legalidade e da isonomia.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após a análise técnica das alternativas de concessão do benefício e das diferentes modelagens de contratação pública, conclui-se que a gestão do auxílio-alimentação/refeição por meio de cartão eletrônico com créditos pré-pagos constitui a solução mais adequada à realidade operacional do CAU/BA. Essa alternativa assegura conformidade com a legislação aplicável, preserva a natureza indenizatória do benefício, permite rastreabilidade e controle das transações, confere autonomia ao beneficiário e mitiga riscos trabalhistas e administrativos.

No que se refere ao modelo de contratação, verificou-se que o pregão eletrônico, embora juridicamente possível, perde efetividade no cenário normativo vigente, em razão da vedação legal à oferta de descontos ou deságios sobre o valor nominal do benefício. A eliminação da principal variável econômica historicamente utilizada como critério de disputa reduz substancialmente a capacidade do certame de produzir vantagem concreta decorrente da competição por preço, comprometendo sua racionalidade instrumental como mecanismo de seleção da proposta mais vantajosa.

A noção de vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se limita à obtenção do menor preço formal, mas deve ser compreendida à luz dos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da isonomia e da seleção da proposta mais adequada ao interesse público. Quando a variável econômica deixa de ser elemento diferenciador relevante, a eficiência da contratação passa a residir na estabilidade da prestação, na qualidade técnica da solução, na capilaridade da rede credenciada, na segurança da informação e na mitigação de riscos operacionais.

Nesse contexto, o credenciamento revela-se alternativa mais coerente com as características do objeto e com a estrutura do mercado fornecedor, composto por múltiplas empresas aptas e solução amplamente padronizada. Ao permitir a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos previamente definidos, o credenciamento promove isonomia material, amplia a rede potencialmente disponível aos beneficiários, reduz riscos de fracasso ou descontinuidade da contratação e assegura maior estabilidade administrativa.

Diante dessas premissas, esta equipe de planejamento recomenda a adoção do procedimento de credenciamento para a contratação do serviço de gestão do benefício de vale-alimentação/refeição, por se mostrar juridicamente viável, tecnicamente consistente e mais alinhado aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção de solução efetivamente vantajosa sob perspectiva sistêmica e não meramente formal.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução a ser adotada consiste na contratação, mediante procedimento de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de vale-alimentação/refeição, com disponibilização de créditos em caráter pré-pago por meio de cartão eletrônico com chip de segurança (ou tecnologia equivalente), destinados aos empregados do CAU/BA.

6.2. O serviço compreende, de forma integrada e contínua, a emissão de cartões individualizados, a disponibilização mensal de créditos pré-pagos, a manutenção de rede credenciada compatível com a abrangência necessária à utilização do benefício, a disponibilização de sistema eletrônico de gestão administrativa à Contratante, aplicativo ou portal ao beneficiário, suporte técnico e mecanismos de segurança da informação e proteção de dados pessoais. A execução do serviço é de responsabilidade integral da contratada, incluindo infraestrutura tecnológica, processamento das transações, segurança das operações e gestão da rede credenciada.

6.3. A solução não envolve fornecimento direto de alimentos, não estabelece vínculo jurídico entre o CAU/BA e os estabelecimentos credenciados e não transfere à contratante obrigações comerciais assumidas pela operadora perante a rede.

6.4. A contratação será estruturada por meio de credenciamento, com chamamento público destinado à habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente definidos, em condições padronizadas e objetivas, assegurando-se tratamento isonômico entre os participantes.

6.5. A escolha do credenciamento fundamenta-se na análise de mercado realizada, que evidenciou:

- 6.5.1. a padronização da solução no mercado;
- 6.5.2. a pluralidade de empresas aptas à prestação do serviço;
- 6.5.3. a vedação normativa à oferta de descontos ou deságios sobre o valor nominal do benefício;
- 6.5.4. a consequente redução da variável econômica tradicionalmente utilizada como critério competitivo.
- 6.6. Embora o pregão eletrônico permaneça juridicamente admissível para contratação de serviços comuns, verificou-se que, no caso concreto, a vedação de deságio elimina a principal variável econômica capaz de gerar competição substancial entre licitantes. Nesse contexto, a disputa tende à uniformização das propostas, reduzindo a efetividade do certame como instrumento de obtenção de vantagem econômica concreta.
- 6.7. Diante da inexistência de competição econômica relevante, a vantajosidade da contratação deve ser analisada sob perspectiva sistêmica, considerando estabilidade da execução, capilaridade da rede credenciada, segurança operacional, mitigação de riscos administrativos e continuidade do serviço, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. O credenciamento, nessas circunstâncias, revela-se juridicamente adequado por permitir a habilitação de todos os fornecedores que atendam às exigências estabelecidas, assegurando isonomia, ampliando a rede disponível aos beneficiários e mitigando riscos de descontinuidade da prestação. Ressalte-se que as condições de execução e remuneração serão previamente definidas e aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados, preservando-se o controle administrativo e a observância da vantajosidade.
- 6.9. Trata-se de serviço continuado de natureza comum, cuja necessidade é permanente e exige prestação estável e ininterrupta.
- 6.10. Conclui-se, portanto, que a solução adotada - gestão do benefício por cartão eletrônico, contratada por meio de credenciamento - mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada, economicamente racional e alinhada ao interesse público.

Natureza da Prestação e Regime de Execução

- 6.11. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos da legislação aplicável, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente ofertados no mercado, não demandando soluções técnicas personalizadas ou de elevada complexidade.
- 6.12. Trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que atende necessidade administrativa permanente vinculada à política institucional de gestão de pessoas do CAU/BA, não se exaurindo em execução pontual ou transitória e exigindo prestação regular e ininterrupta.
- 6.13. A execução será indireta, mediante contratação de empresas especializadas, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que a prestação se dará predominantemente por meio de plataforma eletrônica, rede credenciada e infraestrutura própria da credenciada.
- 6.14. A operacionalização do serviço ocorrerá sob demanda da Administração, mediante disponibilização mensal de créditos em caráter pré-pago aos beneficiários indicados pelo CAU/BA. A remuneração da credenciada incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente creditados, conforme condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, não havendo garantia de volume mínimo de execução.
- 6.15. No âmbito do credenciamento, as condições de prestação do serviço serão padronizadas e aplicáveis de forma uniforme a todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos, assegurando tratamento isonômico e observância aos princípios da eficiência e da vantajosidade.
- 6.16. A forma de execução adotada revela-se compatível com a natureza do objeto, com o cenário normativo vigente e com a estrutura do mercado fornecedor, garantindo continuidade, estabilidade e controle administrativo da prestação do serviço.

Manutenção, Continuidade e Governança

6.17. A manutenção integra o próprio objeto contratual, compreendendo atualização tecnológica, suporte técnico, substituição de cartões, preservação de créditos remanescentes e garantia de disponibilidade compatível com os níveis mínimos de desempenho estabelecidos no ETP.

6.18. A solução deverá assegurar continuidade plena do benefício durante toda a vigência contratual, inclusive em eventual transição entre fornecedores, evitando interrupções na fruição do direito pelos beneficiários.

6.19. A execução contratual será acompanhada por meio de relatórios gerenciais, rastreabilidade das transações e mecanismos de controle compatíveis com as exigências de governança pública.

Conformidade Regulatória

6.20. A solução observará integralmente o marco normativo aplicável ao benefício de alimentação, especialmente as disposições do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT; a vedação de práticas que descaracterizem a natureza pré-paga do benefício; a preservação da natureza indenizatória da verba.

O repasse antecipado dos valores destinados às cargas mensais enquadra-se na hipótese legal prevista no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza específica da prestação.

Justificativa Técnica

6.22. A solução eletrônica mostra-se tecnicamente adequada por constituir modelo consolidado na Administração Pública; assegurar rastreabilidade, segurança e controle das transações; preservar a finalidade específica do benefício; reduzir complexidade administrativa interna; mitigar riscos operacionais identificados no levantamento de mercado.

6.23. Alternativas analisadas mostraram-se menos eficientes sob os aspectos jurídico, operacional e econômico.

Justificativa Econômica

6.24. Sob a perspectiva econômica, a solução permite disputa competitiva por menor taxa administrativa; assegura previsibilidade financeira; reduz custos indiretos associados à gestão manual ou física do benefício; mitiga riscos trabalhistas e tributários; apresenta melhor relação custo-benefício considerando o custo total da solução.

6.25. A ampla oferta do serviço no mercado reforça a expectativa de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Integração com os Requisitos do ETP

6.26. A solução descrita integra e atende integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança, sustentabilidade, governança e desempenho previamente estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, os quais constituem parâmetros mínimos de qualidade para a contratação e serão detalhados no Termo de Referência.

Conclusão

6.27. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para gestão do benefício de vale-alimentação/refeição por meio eletrônico constitui a solução mais adequada, proporcional e vantajosa para o CAU/BA.

6.28. A solução:

- atende à necessidade identificada;
- caracteriza-se como serviço continuado de natureza comum;
- apresenta aderência normativa;
- mitiga riscos operacionais e jurídicos;
- assegura governança e controle;
- alinha-se às melhores práticas da Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativas das quantidades a serem contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no quantitativo atual de empregados do CAU/BA, beneficiários do vale-alimentação/refeição e no valor mensal individual vigente, considerando a natureza continuada do serviço e o regime de remuneração por taxa administrativa incidente sobre os valores efetivamente creditados.

Quantitativo de Beneficiários

7.2. Atualmente, o CAU/BA possui 12 (doze) empregados que fazem jus ao benefício de vale-alimentação/refeição, conforme política institucional vigente.

7.3. Para fins de estimativa, adotou-se o quantitativo atual de beneficiários, considerando que eventual variação no quadro funcional ao longo da vigência contratual não altera a metodologia de cálculo, uma vez que o regime de execução é por empreitada por preço unitário e a remuneração da contratada incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente creditados.

Valor Mensal Individual do Benefício

7.4. O valor mensal atualmente concedido a cada beneficiário é de R\$ 1.185,46 (mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

7.5. Esse valor poderá ser reajustado por deliberação plenária, considerando a data-base no mês de maio, hipótese que impactará o montante financeiro global, sem alterar a lógica contratual.

Volume Mensal Estimado de Créditos

7.6. O volume mensal estimado de créditos corresponde a:

- 12 beneficiários × R\$ 1.185,46
- Total mensal estimado: R\$ 14.225,52 (quatorze mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Volume Anual Estimado de Créditos

7.7. Considerando vigência inicial de 12 (doze) meses:

- R\$ 14.225,52 × 12 meses
- Total anual estimado de créditos: R\$ 170.706,24 (cento e setenta mil setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

7.8. Esse montante representa a base estimativa sobre a qual incidirá a taxa administrativa ofertada pela futura contratada.

Natureza Estimativa dos Quantitativos

7.9. A presente estimativa possui caráter referencial e não constitui obrigação de consumo mínimo, considerando que:

- o número de beneficiários pode variar ao longo da vigência contratual;
- o valor individual do benefício pode ser atualizado por decisão administrativa;
- a remuneração da contratada incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente creditados.

7.10. A adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário assegura proporcionalidade entre o volume real executado e a remuneração contratual.

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Valor por empregado	Taxa	Valor Estimado de Crédito Mensal	Valor Estimado Anual
------	-----------	--------	------------	---------------------	------	----------------------------------	----------------------

01	Vale-Alimentação	14109	12	R\$1.1185,46	0%	R\$ 14.225,52	R\$ 170.706,24
----	------------------	-------	----	--------------	----	---------------	----------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 170.706,24

Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no volume anual estimado de créditos a serem disponibilizados aos beneficiários do vale-alimentação, conforme quantitativo e valores definidos no item de estimativa das quantidades.

8.2. Considerando que o CAU/BA possui atualmente 12 (doze) empregados beneficiários e que o valor mensal individual do benefício é de R\$ 1.185,46 (mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), o montante mensal estimado de créditos corresponde a R\$ 14.225,52 (quatorze mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Projetando-se esse valor para a vigência inicial de 12 (doze) meses, obtém-se o total anual estimado de R\$ 170.706,24 (cento e setenta mil setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

8.3. Ressalta-se que a estimativa possui caráter referencial e não configura obrigação de consumo mínimo, uma vez que o número de beneficiários pode variar ao longo da vigência contratual e o valor individual do benefício poderá ser ajustado por decisão administrativa ou instrumento normativo aplicável. Ademais, o regime de execução por empreitada por preço unitário assegura que a remuneração da contratada será proporcional aos valores efetivamente creditados, preservando a compatibilidade entre a despesa final e a execução real do serviço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de natureza comum, destinado à administração e operacionalização do benefício de vale-alimentação por meio eletrônico, compreendendo, de forma integrada, emissão de cartões, disponibilização de créditos, manutenção de rede credenciada, gestão tecnológica, suporte técnico e geração de relatórios.

9.2. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos, por exemplo, separando emissão de cartões, gestão de créditos, rede credenciada ou suporte tecnológico, não se mostra técnica nem economicamente viável. A execução do serviço depende de infraestrutura tecnológica unificada, integração sistêmica entre processamento financeiro e rede credenciada, e centralização da gestão operacional. O fracionamento comprometeria a integridade da solução, geraria complexidade contratual desnecessária, aumentaria o risco de falhas operacionais e dificultaria a responsabilização por eventuais inconsistências.

9.3. Além disso, o modelo de remuneração adotado (taxa administrativa incidente sobre os valores efetivamente creditados) pressupõe economia de escala, uma vez que a estrutura operacional da contratada é dimensionada considerando o volume global de créditos administrados. A divisão do objeto poderia reduzir a atratividade econômica da contratação, restringir a competitividade e elevar o custo administrativo, contrariando o princípio da economicidade.

9.4. Ressalta-se, ainda, que não se trata de aquisição de bens divisíveis ou de compras com itens independentes, hipótese em que poderia ser avaliada a cotação por itens ou lotes. Trata-se de serviço integrado, cuja execução exige unidade técnica e operacional.

9.5. Assim, conclui-se que o parcelamento da solução não é técnica nem economicamente recomendável, sendo a contratação por objeto único a forma que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, sem prejuízo à competitividade do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Registra-se que o CAU/BA possui atualmente contrato vigente para prestação de serviço de administração do benefício de vale-alimentação, executado pela empresa Pluxee do Brasil.

10.2. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço, seja em razão do término da vigência contratual, seja em razão da necessidade de atualização e adequação às melhores práticas de mercado e ao marco normativo vigente.

10.3. Ressalta-se que a existência de contrato atualmente em execução não vincula a Administração à permanência da atual prestadora, sendo a nova contratação precedida de procedimento licitatório regular e competitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A execução do objeto não apresenta interdependência técnica com outros contratos administrativos vigentes, sendo a solução autônoma sob o ponto de vista operacional.

10.5. Eventual transição contratual deverá ser planejada de modo a assegurar a continuidade do benefício aos empregados, evitando qualquer interrupção na fruição do direito.

10.6. Conclui-se, assim, que a contratação pretendida possui correlação com contrato atualmente vigente, mas não apresenta interdependência técnica que condicione sua execução à celebração de outros ajustes contratuais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do CAU/BA, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, em conformidade com os instrumentos de governança e programação administrativa adotados pelo Conselho.

11.2. Sob o aspecto estratégico, a concessão do benefício de vale-alimentação integra a política institucional de gestão de pessoas, contribuindo para a valorização do quadro funcional, manutenção de ambiente organizacional saudável e fortalecimento das condições adequadas de trabalho. A continuidade do benefício guarda relação com os objetivos institucionais de aprimoramento da gestão administrativa e promoção de eficiência organizacional.

11.3. No âmbito orçamentário, a despesa decorrente da contratação está compatível com a previsão orçamentária anual e com a programação financeira do exercício. A natureza continuada do serviço exige previsão orçamentária adequada e regular, já contemplada no planejamento financeiro institucional.

11.4. Adicionalmente, a contratação observa as diretrizes de governança pública e planejamento prévio das contratações, evitando soluções emergenciais e assegurando a continuidade da prestação do serviço sem interrupções.

11.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico, administrativo e orçamentário do CAU/BA, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para gestão do benefício de vale-alimentação por meio eletrônico proporcionará ganhos diretos e indiretos ao CAU/BA, sob as perspectivas administrativa, econômica, social e institucional.

12.2. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a solução permitirá a automatização da gestão do benefício, reduzindo atividades operacionais internas relacionadas a controles manuais, conferências e acompanhamento de cargas mensais. A utilização de sistema informatizado com rastreabilidade das transações e geração de relatórios gerenciais favorece maior controle, transparência e previsibilidade financeira, contribuindo para o aprimoramento da governança institucional.

12.3. Em termos de economicidade, o modelo remunerado por taxa administrativa incidente exclusivamente sobre os valores efetivamente creditados assegura proporcionalidade entre execução e pagamento, evitando custos fixos dissociados da utilização real do serviço. A realização de procedimento licitatório competitivo amplia a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, inclusive com taxa administrativa reduzida ou igual a zero, otimizando o emprego dos recursos públicos.

12.4. Quanto à eficácia, a solução assegura a continuidade e regularidade da concessão do benefício, preservando sua natureza indenizatória e garantindo meios adequados para sua utilização, inclusive durante deslocamentos institucionais. A disponibilidade de rede credenciada abrangente e de ferramentas digitais amplia a funcionalidade e a efetividade do benefício.

12.5. Quanto à eficácia, a solução assegura a continuidade e regularidade da concessão do benefício, preservando sua natureza indenizatória e garantindo meios adequados para sua utilização, inclusive durante deslocamentos institucionais. A disponibilidade de rede credenciada abrangente e de ferramentas digitais amplia a funcionalidade e a efetividade do benefício.

12.6. Sob a perspectiva social e organizacional, a manutenção estruturada do vale-alimentação integra a política de valorização dos empregados do CAU/BA, contribuindo para a promoção de condições dignas de trabalho e para a segurança alimentar dos beneficiários. A oferta regular e estável do benefício fortalece o ambiente organizacional, reduz fatores de insatisfação e contribui para a retenção de talentos, elemento relevante para a continuidade administrativa e para a preservação da memória institucional. Em contextos de restrição orçamentária e de crescente competitividade no mercado de trabalho, políticas consistentes de benefícios auxiliam na atração e manutenção de profissionais qualificados, reduzindo custos indiretos decorrentes de rotatividade e processos de substituição.

12.7. No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a desoneração de atividades operacionais permite que a equipe administrativa concentre esforços em funções estratégicas e finalísticas, aumentando a produtividade institucional e reduzindo riscos de falhas associadas a procedimentos manuais.

12.8. Sob o enfoque do desenvolvimento nacional sustentável, a adoção de solução eletrônica contribui para a redução do uso de materiais físicos e processos logísticos, além de fomentar a economia formal por meio da utilização do benefício em estabelecimentos regularmente constituídos. A observância das normas do Programa de Alimentação do Trabalhador reforça a função social do benefício e sua vinculação à política pública de proteção ao trabalhador.

12.9. Adicionalmente, a solução mitiga riscos operacionais, trabalhistas e financeiros identificados na análise de alternativas, promovendo maior segurança jurídica à Administração e estabilidade na execução do benefício.

12.10. Conclui-se, assim, que a contratação gera ganhos institucionais relevantes e mensuráveis, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, eficácia, sustentabilidade e valorização das pessoas, atendendo plenamente às finalidades públicas que justificam sua realização.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a adequada celebração e execução do contrato decorrente da presente contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas prévias:

13.2. Inicialmente, será necessária a designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, a fim de assegurar o acompanhamento sistemático da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada e o controle dos créditos disponibilizados mensalmente.

13.3. A equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual deverá estar ciente das rotinas operacionais do serviço, especialmente quanto à conferência dos valores creditados, análise dos relatórios gerenciais, verificação da manutenção da rede credenciada e acompanhamento dos níveis de atendimento ao usuário. Caso necessário, poderá ser promovida orientação interna ou reunião técnica com a empresa contratada no início da vigência contratual, com o objetivo de alinhar fluxos operacionais e esclarecer funcionalidades do sistema de gestão.

13.4. No âmbito administrativo, deverá ser providenciado o envio atualizado da relação de beneficiários à contratada, bem como a conferência dos dados cadastrais necessários à emissão dos cartões eletrônicos. Também será necessária a organização do fluxo interno de solicitação mensal de créditos, com definição clara das responsabilidades entre as áreas envolvidas.

13.5. Não se identificam necessidades de adequações estruturais ou físicas nas dependências do CAU/BA para implementação da solução, tendo em vista que o serviço é integralmente operacionalizado pela contratada, por meio eletrônico.

13.6. Caso haja transição entre fornecedor atual e futura contratada, deverá ser planejada a migração de modo a evitar interrupções na fruição do benefício, assegurando-se a continuidade da prestação e a preservação dos créditos eventualmente remanescentes.

13.7. Por fim, deverá ser verificada a regular previsão orçamentária para cobertura da despesa correspondente ao exercício vigente, bem como, quando aplicável, a inclusão da contratação nos instrumentos formais de planejamento institucional.

13.8. Conclui-se que as providências necessárias são de natureza administrativa e operacional simples, não representando obstáculo à implementação da solução proposta.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de empresa especializada para gestão do benefício de vale-alimentação por meio eletrônico apresenta impactos ambientais de baixa materialidade, uma vez que se trata de serviço predominantemente digital, executado por meio de plataforma tecnológica e cartões eletrônicos.

14.2. Não obstante, identificam-se impactos ambientais indiretos associados principalmente à emissão física dos cartões, à logística de entrega e à eventual substituição ou descarte de unidades vencidas ou inutilizadas.

14.3. No que se refere à produção dos cartões e insumos, os impactos potenciais decorrem do uso de materiais plásticos e componentes eletrônicos, com conseqüente consumo de recursos naturais e geração de resíduos ao final da vida útil. Como medida mitigadora, recomenda-se a priorização, sempre que tecnicamente viável, de cartões e embalagens confeccionados com materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental, bem como a adoção, pela contratada, de práticas que reduzam desperdícios na produção e na distribuição.

14.4. Quanto ao descarte e substituição de cartões, o impacto potencial reside na destinação inadequada de resíduos, que pode contribuir para poluição do solo e da água, dependendo da composição do material. Como medida de mitigação, poderá ser exigido que a contratada disponibilize procedimento para coleta ou recebimento de cartões vencidos ou inutilizados, promovendo destinação ambientalmente adequada, inclusive por meio de logística reversa, quando aplicável.

14.5. No tocante à logística de entrega e distribuição, os impactos potenciais relacionam-se às emissões decorrentes do transporte e ao uso de embalagens. Como forma de mitigação, recomenda-se a adoção de entregas consolidadas, utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis e práticas logísticas que busquem reduzir o impacto ambiental.

14.6. Ressalta-se, ainda, que a adoção de solução eletrônica representa alternativa ambientalmente mais adequada quando comparada a modelos físicos tradicionais, como fornecimento de cestas básicas ou vales em papel, os quais demandariam maior logística de transporte, armazenamento e geração de resíduos.

14.7. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados ao objeto são limitados e podem ser adequadamente mitigados mediante exigências proporcionais e compatíveis com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, aplicável às contratações públicas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, declara-se viável a contratação pretendida, tendo em vista a adequação da solução às necessidades do CAU/BA, sua viabilidade técnica e operacional, bem como a compatibilidade dos custos estimados com os praticados no mercado.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da instrução processual para a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOANA SUELENE DE SA QUADRO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 13:38:16.

ANA PAULA COUTO ALVES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 12:47:30.

INGRED CELESTINO FELIX

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 13:26:52.